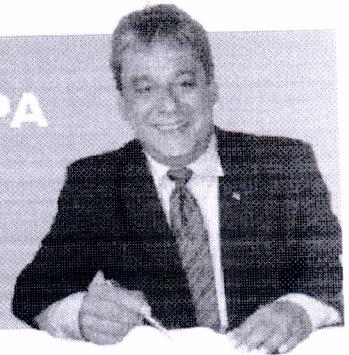


**GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA,
JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

MATÉRIA: Projeto nº 232/2022

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui a isenção tarifária patrocinada para idosos no transporte coletivo por ônibus do município de Sant'Ana do Livramento, mediante subsídio, nos termos da Emenda Constitucional 123/2022 e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que em linhas gerais institui a isenção tarifária para idosos no transporte coletivo no município. A matéria vem instruída com o texto a ser analisado, bem como, justificativa e anexos. Foi aprovado pedido de urgência. Nas fls. 41/42 foi anexado aos autos, a Emenda Modificativa nº 193/2022 de autoria do Vereador Enrique Civeira. Chegou a Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais.

Vem o expediente a este edil, designado pela Comissão acima mencionada.

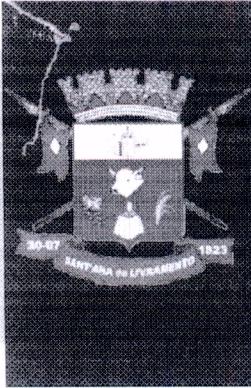
É o relatório.

O presente projeto de lei, tem como objetivo fim, o interesse social do município. Conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como, rege o dispositivo legal deste município:

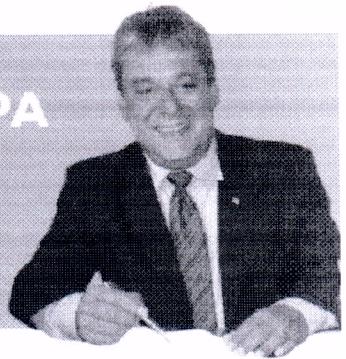
Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;



**GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB**



Além disto, a EC 123/2022, prevê, que a união aportará subsídios, quanto ao transporte coletivo aos idosos.

No texto original do PL, havia uma discrepância, quanto ao teor da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, no que tange a idade para o subsídio. O texto do PL, em seu art. 4º, previa isenção a partir dos 60 anos e a Portaria, a partir dos 65 anos.

Entretanto, tal vício foi sanado pela Emenda Modificativa nº 193/2022, adequando a idade do PL, para a idade da Portaria.

Outrossim, a emenda modifica o Art. 3, na qual o repasse às concessionárias, deverá ser mensalmente. Não há ilegalidade na presente emenda.

Desta forma, pela relevância do tema e quanto a sua **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE**, encerra seu parecer e recomenda sua TRAMITAÇÃO, na forma regimental.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sant'Ana do Livramento-RS, 28 de novembro de 2022.

G. Gisler
**Vereador Gilbert Gisler - Xepa
Relator CCCJAI**

Gilbert Gisler
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal